Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 120/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente
2 – À disposição no SAPL
3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas.

Em 27/12/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação de Torcida Fozinter".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder Permissão de Uso à Associação de Torcida Fozinter do imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu denominado Lote nº (10.2.37.18) 0407, com superfície de 6.500,00m^2 (seis mil e quinhentos metros quadrados), situado no Loteamento São Caetano, objeto da Matrícula nº 46.876, do 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

A Associação e Torcida Fozinter, é entidade formalmente constituída, sob o CNPJ no 45.503.847/0001-27 e tem por objetivos sociais:

- Agrupar, unir, promover eventos e organizar torcedores do Sport Club Internacional, para as finalidades descritas neste artigo, bem como para o incentivo a este clube de futebol em praças esportivas;
- Criar e proporcionar aos seus associados o mais amplo convívio cívico, cultural, esportivo e social;
- Implantar, sempre que possível, atividades assistenciais, culturais, desportivas e de lazer, voltadas não somente a seus associados, mas também à população carente e à sociedade em geral, podendo, inclusive, disponibilizar a sua Sede Social para tais eventos;
- Estimular e desenvolver as atividades de cultura física e esportiva, propugnando, ainda, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam o superior convívio social. Seguindo as determinações estatutárias, a Fozinter trabalha para viabilizar o seu projeto de sede própria, ao mesmo tempo que consiga desempenhar papel social relevante, se legitimando socialmente e emprestando à sociedade iguaçuense todo o seu poder de mobilização em prol de causas legítimas.

Ressaltamos, ainda, que Associação e Torcida Fozinter não recebe subvenção municipal, o que dispensa a exigência contida no § 2º, do art. 2º , da Lei nº 4.577/2017.

Destacamos que a presente outorga do imóvel à Fozinter fica condicionada ao desenvolvimento de projetos sociais voltados à área esportiva, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Como poderão os Senhores Vereadores depreender da exposição formulada, o Projeto de Lei contempla os aspectos essenciais pertinentes ao mérito.

Os aspectos acessórios da Permissão de Uso serão determinados administrativamente por Decreto, juntamente com o Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre as partes, contemplando assim o procedimento legal para o feito.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5c7987f5-aad4-4e8b-8c36-7b6bcd8f4836.

.../Mensagem nº 120/2023 – fl. 02

Pelo exposto, com o intuito de promover a Permissão de Uso e cumprindo o que determina o art. 126, da Lei Orgânica do Município, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa das Leis

Foz do Iguaçu, 27 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5c7987f5-aad4-4e8b-8c36-7b6bcd8f4836.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 210/2023
EM 27/12/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação e Torcida Fozinter.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Permissão de Uso à Associação de Torcida Fozinter, do imóvel Lote nº (10.2.37.18) 0407, com superfície de 6.500,00m^2 (seis mil e quinhentos metros quadrados), situado no Loteamento São Caetano, objeto da Matrícula nº 46.876, do 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivado, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

ROTEIRO: Partindo de um ponto situado na divisa da Rua Manoel Tobias Santos com o lote nº 1223 (10.2.37.10), segue no rumo de 20°38’47” NE e se mede 16,459m, onde se toma uma deflexão para o rumo de 38°24’34” NE e se mede 42,51m, sempre confrontando com o lote n° 1223 (10.2.37.10), e atingindo a divisa do lote n° 0435 (Bosque Natural), onde se toma uma deflexão para o rumo de 62°08’12” NW e se mede 103,89m, confrontando com o lote n° 0435 (Bosque Natural), onde se toma uma deflexão para o rumo de 15°28’54” SW e se mede 76,28m, confrontando com o lote n° 0435 (Bosque Natural) e com a Travessa Elahir Santos, atingindo a divisa da Rua Gerson Ary Ferreira, onde se toma uma deflexão para o rumo de 74/31’06” NW e se mede 92,32m, confrontando-se com a Rua Gerson Ary Ferreira e a Rua Manoel Tobias Santos, atingindo assim o ponto de partida desse roteiro.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados a atividades assistenciais, culturais, desportivas e de lazer, não somente a seus associados, mas também à população carente e à sociedade em geral.

§ 1º A permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

§ 2º A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularidade das atividades a serem desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

§ 3º A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5c7987f5-aad4-4e8b-8c36-7b6bcd8f4836.

.../Projeto de Lei – fl. 02

§ 4º A outorga do imóvel de que trata esta Lei fica condicionada ao desenvolvimento de projetos sociais voltados à área esportiva por parte da permissionária, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

III - moradia, locação ou sublocação;

IV- desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

I - de conveniência e oportunidade;

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

IV - quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação do permissionário, para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pls/pdpublico/verifica e utilize o código 5f4587f5-aad4-4e6b-8c36-7b6bcd8f4836.

.../Projeto de Lei – fl. 03

Art. 6º A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público.

Art. 7º Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)."

Art. 8º As condições de uso e as obrigações da permissionária ficam submetidas às regras estabelecidas na Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la e serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 27/12/2023 09:24

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5c7987f5-aad4-4e8b-8c36-7b6bcd8f4836.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **120/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU À ASSOCIAÇÃO E TORCIDA FOZINTER**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5c7987f5-aad4-4e8b-8c36-7b6bcd8f4836&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5c7987f5-aad4-4e8b-8c36-7b6bcd8f4836

Hash do Documento

A8F90B3655C9122B4FA56EE72BA9C725ACD0BEF2350DB47969B669FCF2FED927

Anexos

120 - PERMISSÃO DE USO - FOZINTER-2023-72640.pdf - **bced9d16-9c3f-4555-ab70-4cee335c47a6**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 27/12/2023 9:24:48 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.